



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **1 03** /2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE: GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03234/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Secretária de Governo, **JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.383.293-9 e do CPF n.º 287.261.528-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA MORAES MARTINS LTDA**, com sede na Rua Campos Sales, n.º577, no bairro Centro, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º49.612.698/0001-95, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE MORAES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 56.173.271 SSP/SP e do CPF n.º 049.567.796-58, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 03234/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público n. 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto credenciamento de **CRENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA**, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CREDENCIADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- d) Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao aluno.
- e) Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos e tudo o mais que seja necessário para a realização das consultas, de acordo com a melhor técnica.
- f) A Contratada deverá atender os alunos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- g) A Contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- h) A Contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar.
- i) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- c) Comunicar à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- f) Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.2 - O valor total da contratação é de R\$ 91.554,60 (noventa e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza: nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 - Secretaria de Governo, 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 91.110.0000 - Geral, 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/FSS, através da Nota de Empenho nº 10082-000, no valor de R\$ 91.554,60 (noventa e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	2.08.09.0194-4 - CONSULTA OFTALMOLÓGICA	UN	922	R\$ 99,30	R\$ 91.554,60
CONSULTA OFTALMOLÓGICA					

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.

8.2 – O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitado a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias, após a apresentação da produção.

8.3 – Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.2 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 104 e 124 da Lei nº 14.133/21 e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – O interessado que desistir após apresentação do requerimento de credenciamento ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 10%.

10.2 – O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.3 – A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

10.4 – Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, e vincula-se ao Chamamento Público nº 09/2024, realizado nos autos do processo administrativo nº 3234/2024, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora contratada se saiu credenciada.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 05 DEZ. 2024

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE
Secretária de Governo

Pela Contratada:

CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA MORAES MARTINS LTDA
FERNANDA RODRIGUES DE MORAES

Testemunhas:

- 1- Ana Laura D. Gaspar
- 2- Michele A. Fumadri

Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º03234/2024, firmado em

108
05 DEZ. 2024

/2024, oriundo